



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 12 de março de 2021.

À Empresa

MIRIAN MARIA SILVA BARCANTE

CNPJ: 30.827.823/0001-56

Representante legal: Mirian Maria Silva Barcante

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **MIRIAN MARIA SILVA BARCANTE**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 078/2020 e o Pregão Presencial nº 008/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 022/2020, firmada entre este Município e a referida empresa, em 05 de maio de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna CI nº 0349/2020/SEMED, de 10 de dezembro de 2020 constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da ARP em questão, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nº: **3765**, encaminhadas em 14 de setembro de 2020.

Considerando que, após recebimento da Notificação, enviada à empresa, conforme comprovante às fls. 20-21, a contratada apresentou Defesa Prévia, sendo o processo submetido à Secretaria Municipal de Educação para análise, que opinou pelo o seu prosseguimento, salientando que os materiais não haviam sido entregues até a data de 09/02/2021, o que acarretou grande transtorno a administração, pois o item faz parte dos kits escolares destinados aos alunos deste Município.

Ademais, registra-se que o termo aditivo, proveniente do processo nº 10.533/2020 de realinhamento para o item em comento, instaurado pela empresa, foi cancelado por ausência de assinatura por parte da mesma.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **12194/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Mirian Maria Silva Barcante**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF